



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002000/2025-05



Edição nº 2.262
12 de setembro de 2025

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 004/2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o fluxo procedimental a ser seguido pelas Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, quando for necessária manifestação sobre o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, nos termos do art. 4º da Resolução nº 023/2025 – CPJ, de 11 de setembro de 2025.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE** e o **COORDENADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe; e

Considerando o disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, regulamentado pela Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando a Orientação de Serviço Conjunta nº 03/2025, que disciplina o procedimento do Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

Considerando o teor da Resolução nº 023/2025 – CPJ, datada de 11 de setembro de 2025, que *“dispõe sobre as Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, e dá outras providências”*;

Considerando a necessidade de padronizar e conferir segurança jurídica ao fluxo de remessa, análise e formalização do ANPP pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju;

Considerando a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, transformando a 4ª Vara Criminal de Aracaju em Núcleo de Garantias, levada a efeito através da Lei Complementar Estadual nº 433, de 08 de maio de 2025;

Considerando que tal mudança gerou um aumento da demanda das Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, tornando-se necessária uma divisão de atribuições a fim de atender aos princípios da eficiência e celeridade processuais;

Considerando a necessidade de assegurar tratamento uniforme e padronizado às situações envolvendo o Acordo de Não Persecução Penal, em consonância com as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público e da própria Procuradoria-Geral de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002000/2025-05

Considerando que a adequada definição de atribuições contribui para a redução de conflitos e para a racionalização da atuação ministerial; **Considerando** a relevância de se resguardar o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), mediante distribuição equitativa de tarefas entre as Promotorias de Justiça Criminais;

Considerando a importância de preservar a continuidade e a eficiência do atendimento ao público e às instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo nas matérias de maior impacto social;

Considerando a necessidade de fortalecer a atuação coordenada entre as Promotorias de Justiça Criminais, em observância ao princípio da unidade do Ministério Público;

Considerando, ainda, a experiência exitosa de outros modelos de reestruturação de atribuições já implementados em diversas unidades ministeriais, que resultaram em ganhos de eficiência e qualidade no desempenho das funções institucionais;

Considerando a necessidade de se fixar clara e objetivamente as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, compatibilizando-as com as necessidades e a dinâmica das atividades institucionais;

Considerando a imprescindibilidade de otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe a uma nova realidade judiciária, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros,

Considerando, por fim, a imperativa observância aos princípios da independência funcional, da unidade, do Promotor Natural, da impessoalidade e da eficiência,

RESOLVEM editar a seguinte Orientação de Serviço Conjunta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Quando for necessária manifestação ministerial sobre o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, no âmbito de suas respectivas atribuições, deverão observar o fluxo procedimental previsto nesta Orientação de Serviço Conjunta.

CAPÍTULO II
DA RECUSA EM PROPOR O ANPP

Art. 2º Nos feitos de competência das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas Criminais de Aracaju, quando as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju entenderem ser incabível o ANPP, a recusa será exarada nos próprios autos eletrônicos, podendo ser formalizada no corpo da denúncia, sem necessidade de manifestação da 4ª Promotoria de Justiça Criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002000/2025-05

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA PROPOR O ANPP

Art. 3º Se as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, após análise perfunctória dos autos, entenderem ser cabível, em tese, o ANPP, independentemente da existência de confissão perante a autoridade policial no curso do procedimento investigatório, encaminharão os autos eletrônicos, via MPJUD (“encaminhamento a órgão interno”), à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, para apreciação das peculiaridades do caso concreto e deliberação sobre a viabilidade do acordo.

Seção I

Da recusa pela 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju em propor o ANPP

Art. 4º Caso a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju conclua, de plano, ser incabível o ANPP, deverá exarar a recusa em propor o acordo nos próprios autos eletrônicos, e promover a intimação do investigado.

§ 1º Se não houver pedido de revisão pelo investigado no prazo de 30 (trinta) dias¹, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju devolverá os autos à Promotoria de Justiça de origem, via MPJUD (movimento: “encaminhamento a órgão interno”), para regular prosseguimento do feito.

§ 2º Havendo pedido de revisão, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju requererá ao Juízo de Garantia a intimação eletrônica do Procurador-Geral de Justiça (“enviada ao Ministério Público – Procuradoria de Justiça”), viabilizando a manifestação deste nos próprios autos eletrônicos², nos termos do art. 299-D³ da Consolidação Normativa Judicial, alterada pelo Provimento nº 01/2025, da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º Se o Procurador-Geral de Justiça mantiver a recusa, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal encaminhará os autos eletrônicos através do MPJUD (movimento: “encaminhamento a órgão interno”) para a Promotoria de Justiça de origem.

§ 4º Na hipótese de o Procurador-Geral de Justiça concluir ser cabível o ANPP, os autos retornarão à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, a fim de que possa reavaliar o tema a partir dos novos argumentos, e, se considerar pertinente, propor o acordo, preservado o princípio constitucional da independência funcional, na forma do art. 2º, § 4º, da Orientação de Serviço Conjunta nº 03/2025.

§ 5º Caso a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju ratifique o seu entendimento, encaminhará os autos eletrônicos através do MPJUD (movimento: “encaminhamento a órgão interno”) ao Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça para oferecer o acordo.

Seção II

Do cabimento do ANPP pela 4ª Promotoria de Justiça Criminal

Art. 5º Entendendo a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju pelo cabimento, em tese, do ANPP, instaurará Procedimento Administrativo (PA), nos termos da Orientação de Serviço Conjunta nº 03/2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002000/2025-05

§ 1º Aceita a proposta ministerial pelo investigado, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju juntará o ANPP aos autos eletrônicos e requererá a sua homologação ao Juízo de Garantia, adotando-se, em caso de homologação, as providências executórias previstas na Orientação de Serviço Conjunta nº 03/2025.

§ 2º Recusada a proposta pelo investigado, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju registrará o fato, arquivará o PA, juntará os documentos nos respectivos autos eletrônicos e os devolverá à Promotoria de Justiça de origem para regular prosseguimento.

§ 3º Recusada a homologação pelo Juízo de Garantia, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju adotará as medidas processuais que entender cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA HIPÓTESE DE PLURALIDADE DE INVESTIGADOS

Art. 6º Nos casos com mais de um investigado, a fim de não retardar o início da ação penal, as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju oferecerão denúncia em face dos indiciados que não fizerem jus ao ANPP, fundamentando a recusa em propor o acordo, e, na forma do art. 80 do CPP, solicitarão ao Juízo de Direito o desmembramento do feito, com formação de novos autos eletrônicos, distribuídos por dependência, em relação aos investigados que tenham direito, em tese, ao acordo.

§ 1º Os novos autos eletrônicos, distribuídos por dependência, em relação aos investigados que tenham direito, em tese, ao ANPP, serão encaminhados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju através do MPJUD (movimento: “encaminhamento a órgão interno”), a fim de que esta proceda na forma dos arts. 4º e 5º desta Orientação de Serviço Conjunta.

§ 2º Na eventual impossibilidade de desmembramento do feito, as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju encaminharão cópia dos autos, via Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED), para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, a fim de que esta proceda na forma dos arts. 4º e 5º desta Orientação de Serviço Conjunta, hipótese em que deverá lançar suas manifestações de ofício no feito de origem, cadastrado junto ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os fluxos e providências previstos nesta Orientação de Serviço Conjunta deverão ser aplicados em harmonia com a Orientação de Serviço Conjunta nº 03/2025.

Art. 8º Esta Orientação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002000/2025-05

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Rodomarques Nascimento
Corregedor-Geral do Ministério Público

Deijaniro Jonas Filho
Coordenador-Geral do Ministério Público,
Em exercício

1 Art. 28-A, § 14, c/c art. 28, § 1º, do CPP.

2 Embora também exista no SCP do TJSE o movimento “remessa”, roga-se que este não seja utilizado nesta hipótese. Isto porque, ao contrário do que acontece no sistema do TJSE de primeiro grau (no qual as Promotorias dispõem de “caixa própria” intitulada “processos remetidos ao MP”), no de segundo grau não existe tal campo, razão pela qual o feito enviado à Procuradoria-Geral de Justiça por meio de “remessa”, não é detectado pelo cartório da PGJ; consequentemente, não é distribuído ao Procurador-Geral de Justiça.

3 Art. 299-D. Nos feitos que necessitem de manifestação da Procuradoria-Geral da Justiça, a exemplo de revisão da promoção de arquivamento do inquérito policial (art. 28 do CPP) ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, a secretaria deverá promover o movimento processual denominado intimação eletrônica com destinação “Ministério Público - Procuradoria de Justiça”.

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **12/09/2025 07:11:53**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

Expediente assinado eletronicamente por **Rodomarques Nascimento**, em **12/09/2025 07:57:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

Expediente assinado eletronicamente por **Deijaniro Jonas Filho**, em **12/09/2025 10:24:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002000/2025-05**